

LEI Nº 686/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"Ementa: Reforma a Unidade Gestora do
Regime Próprio de Previdência Social do
Município de Barra de Santo Antonio - AL
e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Instituto Municipal de Previdência Social

Seção I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º. O órgão gestor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Barra de Santo Antonio passa a ter a denominação de Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Barra de Santo Antonio – BARRA PREV, e será uma unidade autárquica que terá por finalidade garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os critérios estabelecidos em Lei e na legislação federal pertinente, garantindo o direito à previdência aos servidores públicos municipais de Barra de Santo Antonio, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos em Lei.

Seção II

Da Administração do RPPS

Art. 2º. Para atingir os seus objetivos e finalidades, o BARRA PREV será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo e Fiscal, e terá um Comitê de Investimentos.

Subseção I

Da Estrutura de Gestão

Art. 3º. A Diretoria Executiva o BARRA PREV será composta de:

- I. 01 Diretor Presidente;
- II. 01 Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. 01 Diretor Previdenciário e de Benefícios.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. Os Membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O Diretor Presidente receberá uma remuneração equivalente à de Secretário Municipal, e os demais Diretores o equivalente ao do Diretor Municipal.

§ 4º - O ônus para o pagamento das remunerações devidas à Diretoria Executiva será suportado pela Taxa Administrativa do BARRA PREV.

§ 5º. Para assumir o cargo de Diretor Presidente o indicado deverá comprovar quando da nomeação:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

Art. 4 º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Superintender e gerir a administração Geral do BARRA PREV, representar em juízo ou fora dele,
- II. Elaborar a proposta orçamentária anual do BARRA PREV, bem como as suas alterações;
- III. Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- IV. Gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do BARRA PREV;
- V. Expedir instruções e ordens de serviços;
- VI. Organizar os serviços de prestação previdenciária do BARRA PREV;
- VII. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos do BARRA PREV necessários à movimentação dos recursos financeiros;
- VIII. Submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Cumprir e fazer as deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal;
- X. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos,

decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do BARRA PREV;

- XI. Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- XII. Autorizar o pagamento de diárias, gratificações e demais despesas de pessoal;
- XIII. Convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social;
- XIV. Coordenar os processos de concessão de benefícios;
- XV. Subscriver, em conjunto com o prefeito, os atos de concessão de aposentadorias e pensões;
- XVI. Instituir comissões para realização de atos em processos administrativos;
- XVII. Firmar acordos, convênios e contratos nos quais o BARRA PREV for parte;
- XVIII. Exercer as demais atribuições necessárias ao bom funcionamento do BARRA PREV.

Art. 5º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Coordenar as rotinas financeiras do BARRA PREV;
- II. Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente os documentos necessários à movimentação financeira do BARRA PREV;
- III. Acompanhar e coordenar a execução orçamentária do BARRA PREV;
- IV. Encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do BARRA PREV aos órgãos de controle externo, bem como publicar no quadro de avisos do RPPS ficando à disposição para análise de qualquer interessado;

- V. Propor ao Comitê de Investimentos a contratação de Administradores de carteira de investimentos do BARRA PREV, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse financeiro;
- VI. Superintender o processo de confecção da folha de pagamento.
- VII. Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VIII. Prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao BARRA PREV, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;
- IX. Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e financeira para o exercício;
- X. Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- XI. Subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos;
- XII. Acompanhar as modificações na legislação previdenciária
- XIII. Elaborar as estatísticas previdenciárias.
- XIV. Emitir Relatório sobre as contas do BARRA PREV;
- XVI – Exercer o controle dos repasses das contribuições previdenciárias;
- XVII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XVIII – Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade
- XIX – Emitir Relatório sobre as contas do BARRA PREV;
- XX - Assinar os documentos contábeis juntamente com o Diretor Presidente e o Contador.

Art. 6º. Compete ao Diretor Previdenciário e de Benefícios

- I - Acompanhar os processos de concessão de aposentadorias e pensões, desde o requerimento inicial;
- II - Verificar se os documentos apresentados pelos segurados estão de acordo com as exigências do TCE/AL;
- III - Prestar informações à Diretoria Executiva e aos Órgãos Consultivos do RPPS;
- VI - Prestar apoio aos técnicos que laborarem com processos de concessão de aposentadorias e pensões;
- V - Instruir os processos de aposentadorias e pensões.
- VI - Coordenar a execução dos trabalhos e estudos jurídicos de interesse do BARRA PREV;

Art. 7º. A Estrutura de Apoio do BARRA PREV será composta pelos seguintes cargos de natureza comissionada:

- I. 01 Procurador Jurídico;
- II. 01 Consultor Previdenciário;
- III. 01 Assessor da Administração.

§ 1º. Os valores das remunerações dos profissionais da Estrutura de Apoio será regulamentada conforme o Anexo Único que faz parte desta Lei.

§ 2º. Os Membros da Estrutura de Apoio serão nomeados pelo Diretor Presidente do BARRA PREV.

Art. 8º. Compete ao Procurador Jurídico

- I - Coordenar a execução dos trabalhos e estudos jurídicos de interesse do BARRA PREV;
- II- Assessorar na representação do BARRA PREV, extrajudicialmente ou judicialmente, e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Diretoria os fatos relevantes;
- III - Assessorar no recebimento de notificações, citações e intimações decorrentes de ações e procedimentos administrativos de interesses;
- IV - Coordenar o assessoramento jurídico aos Conselhos e Diretorias e demais áreas do BARRA PREV;
- V - Coordenar a análise prévia dos termos dos contratos de prestações de serviços por terceiros, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos;
- VI - Emissão de pareceres jurídicos em geral;
- VII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º. Compete ao Consultor Previdenciário

- I - Consultoria Especializada em Previdência Própria;
- II - Acompanhamento ao Extrato Previdenciário junto ao CADPREV;
- III - Assistência e Acompanhamento junto aos Órgãos Fiscalizadores (TCE, CGU, TCU, etc)
- IV - Encaminhamento das informações através do GESCON;
- V - Acompanhamento do Pró-Gestão;
- VI - Orientação administrativa e financeira ao RPPS.
- VII - Análise de Cálculos Atuariais e Política de Investimentos;
- VIII - Acompanhamento e Orientação ao Conselho Administrativo e Fiscal;
- IX - Acompanhamento do Comitê de Investimentos;
- X - Elaboração de Projetos de Lei pertinentes a Legislação Vigente;
- XI - Acompanhamento junto a Câmara de Vereadores dos Projetos concernentes ao RPPS e encaminhados ao Legislativo;
- XII - Orientação e Análise dos Processos de Aposentadorias e Pensões;

Art. 10. Compete ao Assessor da Administração:

- I - Controlar o fluxo de entrada e saída de materiais e equipamentos;
- II – Acompanhar os serviços de reforma, de manutenção e de limpeza;
- III – Solicitar os materiais necessários à manutenção da sede do BARRA PREV;
- IV – Manter o controle de produtos necessários à manutenção da sede do BARRA PREV;
- V - Atender ao público, quando necessário.
- VI - Controlar o fluxo de entrada e saída de correspondência;
- VII - Receber e arquivar documentos;
- VIII - Usar os principais programas de computador;
- IX - Responder e-mails;
- XI – Exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Conselho Administrativo

Art. 11. O Conselho Administrativo do BARRA PREV é o órgão colegiado de deliberação superior da autarquia, responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão previdenciária, e será composto de forma paritária por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, conforme a seguinte composição:

- I. Um (1) servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II. Um servidor eleito pelos servidores eleitos pelos servidores efetivos, ativos ou inativos, mediante votação secreta e direta, convocada pelo Diretor Presidente do BARRA PREV

III. Um (1) servidor indicado de forma consensual entre os representantes do Poder Executivo e dos servidores eleitos; na ausência de consenso, será escolhido por sorteio entre os servidores efetivos filiados ao BARRAPREV.

§ 1º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Administrativo serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação e eleição na forma desse artigo.

§ 2º. O conselho elegerá entre seus membros, na primeira reunião, um Presidente e um Secretário, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º. O mandato de membros Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a perda do mandato ocorrerá em caso de renúncia, falcamento, condenação administrativa ou judicial, ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo exercício.

§ 4º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Acompanhar e deliberar sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do BARRAPREV, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Emitir parecer consultivo sobre revisões e concessões de benefícios previdenciários, vedada a deliberação que importe suspensão ou cancelamento direto de aposentadoria;
- III. Aprovar o Regimento Interno e o plano de contas do BARRAPREV;
- IV. Deliberar sobre aplicações financeiras, observadas as diretrizes da política de investimentos e as normas da Secretaria de Previdência;
- V. Propor ao Chefe do Poder Executivo medidas e recomendações relacionadas à previdência municipal;
- VI. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho autoral e financeiro do Regime Próprio;
- VII. Eleger seu Presidente e Secretário, conforme previsto no Regimento Interno.
- VIII. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
Municipais de Barra de Santo Antônio

§ 5º. O Conselho reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do BARRAPREV, pelo Presidente do conselho ou pela maioria dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 6º. Os membros do Conselho Administrativo não perceberão remuneração por sua participação, sendo-lhes assegurado o abono de ponto nas horas de reunião, sem prejuízo da remuneração de seus cargos efetivos.

§ 7º. Os Membros do Conselho Administrativo não perceberão remuneração específica por sua participação nas reuniões do mesmo, mas terão abonadas as faltas ao serviço com a finalidade desta participação.

Subseção III

Do Conselho Fiscal

Art. 12. O BARRA PREV contará com um Conselho Fiscal, constituído por 02 (dois) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Um servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor efetivo, ativo ou inativo, escolhido em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao BARRA PREV, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do BARRA PREV, o qual é empossado pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal do BARRA PREV serão nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 2º. Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Diretoria Executiva do BARRA PREV, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar atade suas reuniões.

§ 3º. O Conselho Fiscal tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao BARRA PREV, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 4º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as peças contábeis e documentação;
- II. Fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;
- III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do BARRA PREV, antes da consolidação no orçamento do Município;
- IV. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao BARRA PREV.

§ 5º. O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, para tratar de assuntos de interesses do BARRA PREV, apresentados pelo Presidente, por outro de seus membros ou pelo Conselho Administrativo, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Subseção IV

Do Comitê de Investimentos

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, órgão autônomo de caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo de Previdência, observadas as exigências legais quanto à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O Comitê de Investimento será composto de 03 (três) servidores do município de Barra de Santo Antonio, sendo 01 (um) o gestor da Unidade Gestora do RPPS, 01 (um) pelo Conselho Administrativo e 01 (um) pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos;

§ 3º - Cada membro terá um suplente, com igual período de mandato do titular;

§ 4º - Aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS fica assegurada a liberação do expediente nos horários necessários para o desempenho das suas atribuições.

§ 5º - Os membros deverão passar por aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

§ 6º - Quando ficar vago um dos postos do Comitê de Investimentos e, não havendo servidor habilitado ou que, mesmo habilitado, se recuse a assumir a função, será nomeado novo membro que terá o prazo, na forma estabelecida em ato expedido pelo Diretor Presidente, para a obtenção da mesma a contar da nomeação, podendo participar de curso de preparação para o exame, dentro deste prazo, a ser custeado pelo RPPS.

§ 7º - O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

§ 8º - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal poderão integrar o Comitê de Investimentos.

Art. 14. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – BARRA PREV;

II - Deliberar sobre a alocação de recursos;

III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV - Debater sobre o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V - Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI - Apresentar relatório consolidado dos Investimentos aos Conselhos do Regime Próprio de Previdência Social – BARRA PREV;

VII - Receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

VIII - Deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 15. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária trimestral e se reunirá extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como, com a solicitação de qualquer membro, desde que justificada a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos ou do Diretor Financeiro do BARRA PREV.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no BARRA PREV juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificção de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

Art. 16. A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra de Santo Antônio antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 17. O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 18. Ao Presidente do Comitê de Investimentos BARRA PREV, em especial, compete:

I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
Municipais de Barra de Santo Antônio

- II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI - Subsidiar o Conselho Municipal Administrativo do BARRA PREV de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;
- VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do BARRA PREV quaisquer situações de risco elevado; e,
- XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do BARRA PREV folha de pagamento dos servidores segurados do RPPS.

Art. 20. Será permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
Municipais de Barra de Santo Antônio

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santo Antônio/AL, 13 de novembro de 2025

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal